Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

INDICAÇÃO N.º 161 **/2020** **Proc.** 44.380 **Of.** 380 e 383/2020

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Sugere realização de campanha visando cumprimento de lei.

Oficie-se.

Pompeia, 11/05/2020.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Considerando a Lei Municipal nº 2518/2013, que "*Torna obrigatória a divulgação de mensagem visando o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em locais que especifica*", cópia anexa;

INDICO à Senhora Prefeita Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as providências que se fizerem necessárias visando a realização de uma campanha junto aos estabelecimentos mencionados na referida lei visando o seu cumprimento.

Sala das Sessões,

11 de maio de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador – PSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.518, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

(Projeto de Lei nº 36/2013, do Vereador Carlos Rogério Barbosa – PSB)

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM VISANDO O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS QUE ESPECIFICA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica obrigatória, no âmbito do município de Pompeia, a afixação de mensagem visando o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, nas dependências dos prédios da administração pública municipal direta e indireta, nos veículos do transporte coletivo municipal e nos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência;

III – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;

IV – postos de combustíveis;

V – supermercados e similares;

VI – agências bancárias e outras instituições financeiras.

§ 1º – A mensagem expressará: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES, DENUNCIE JÁ: DISQUE 100, e poderá estar inscrita em cartazes, placas ou adesivos, que deverão estar fixados em local de fácil visualização ao público.

§ 2º - O Poder Executivo poderá fornecer aos estabelecimentos o material de que trata o parágrafo 1º.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Pompeia, 9 de outubro de 2013.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 9 de outubro de 2013.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Pompeia
18 OUT 2013
Recebido